Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 34

de 08 de maio de 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de propriedade desta municipalidade para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para a Fazenda do Estado de São Paulo, terreno de propriedade da municipalidade, destinado à construção de uma escola estadual pelo governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O terreno referido no art. 1º desta lei possui as seguintes características, medidas e confrontações: uma área de terras, situada na cidade, distrito e município de Pradópolis, comarca de Guariba, Estado de São Paulo, consistente das seguintes medidas e confrontações: Parte do ponto nº 01 assinalado em planta, situado no alinhamento da Rua Samuel Purcini, distante do ponto de cruzamento da avenida Monte Sereno 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros); desse ponto segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 76,07m (setenta e seis metros e sete centímetros) até o ponto 02; deflete à direita segue confrontando com a mesma área remanescente, mede 118,99m (cento e dezoito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto nº 03; deflete novamente à direita e segue confrontando ainda com a mesma área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pradópolis, mede 70,00m (setenta metros) até o ponto nº 04 situado no alinhamento da Rua Samuel Purcini; deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida Rua, mede 89,22m (oitenta e nove metros e vinte e dois centímetros) até o ponto nº 01 de onde partiu este roteiro, perfazendo esse polígono irregular uma área de 7.287,40m2 (sete mil, duzentos e oitenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados); imóvel esse desmembrado da área matriculada sob nº 5.871, folha nº 01, livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba - SP.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de

pleno direito se for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

Parágrafo único - No caso de não ser concretizada a construção e funcionamento da atividade prevista no art. 1º, no prazo de 2 (dois) anos da data de assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal de Pradópolis, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 08 de maio de 1995.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
= Secretário =

(wp.leic34-cb)



Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo